



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2701.01/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Chefe de Gabinete deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INSERÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

**II** - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).*

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 7.773,33 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.



Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Gabinete da Prefeita, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INSERÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

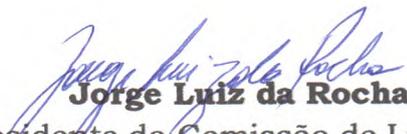
Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INSERÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS SOCIAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

A razão da opção em se contratar a empresa **BALLISTA PUBLICIDADE LTDA**, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto a seguir.

Tururu - CE, 27 de Janeiro de 2020.

  
**Jorge Luiz da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitação